



**PROPOSTA DE LEI N.º 40/X
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2006**

PROPOSTA DE ADITAMENTO

**Capítulo VIII
Impostos especiais**

**Art. 49.º-A
Imposto automóvel**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO
E FINANÇAS**

ENTRADA ÀS 17 H 49
DATA 17 / 11 / 2005

O PRESIDENTE,

[Handwritten signature]

1 - Os artigos 1.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 1.º.

- 1 - (...)
- 2 - (...)
- 3 - (...)
- 4 - (...)
- 5 - As tabelas I, III, IV e V aplicam-se aos seguintes veículos automóveis:
 - Tabela I:
 - a) (...)
 - b) (...).
 - c) Veículos automóveis ligeiros de mercadorias derivados de ligeiros de passageiros, excepto nos casos de empresas que procedam ao transporte e entrega de mercadorias.**
 - Tabela III:
 - Veículos automóveis ligeiros de mercadorias derivados de ligeiros de passageiros, no caso de empresas que procedam ao transporte e entrega de mercadorias.**
 - Tabela IV:
 - a) (...)
 - b) (...).
 - Tabela V
 - (...).
- 6 - (...)
- 7 - a 15 (...)."
- 2 - (...)
- 3 - a 8 (...)."

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2005

Os Deputados

[Handwritten signatures of the deputies]